

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

NÚMERO 7.078

## MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

**1º VICE-PRESIDENTE**

Leonel Pavan

**2º VICE-PRESIDENTE**

Valmir Comin

**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera

**2º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt

**3º SECRETÁRIO**

Mário Marcondes

**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Darci de Matos

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Jean Kuhlmann

## BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB E PP)

Líder: Sílvio Dreveck

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Luciane Carminatti

## BLOCO FRENTE RENOVÇÃO (PR E PSB)

Líder: Patrício Destro

## PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: César Valduga

## PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Ricardo Guidi  
Narcizo Parisotto  
João Amin  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Cleiton Salvaro  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente  
Patrício Destro - Vice-Presidente  
Maurício Eskudlark  
José Milton Scheffer  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Natalino Lázare  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente  
Gean Loureiro - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ricardo Guidi  
Sílvio Dreveck  
Mauro de Nadal  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Patrício Destro  
Rodrigo Minotto  
José Milton Scheffer  
Fernando Coruja  
Aldo Schneider  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente  
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Rodrigo Minotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Aldo Schneider  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
João Amin  
Neodi Saretta  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Valdir Cobalchini  
Ana Paula Lima  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Aldo Schneider - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto  
Serafim Venzon  
Gean Loureiro

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Patrício Destro  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente  
Doutor Vicente - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Cesar Valduga  
José Milton Scheffer  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Doutor Vicente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Neodi Saretta  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Natalino Lázare  
Doutor Vicente  
Dalmo Claro  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Fernando Serratine Grubba</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 110ª Sessão Ordinária realizada em 24/11/2016 ..... 2 Ata da 039ª Sessão Especial realizada em 24/11/2016 ..... 5</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Presidência DL..... 8 Atos da Mesa ..... 8</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes..... 9 Extrato..... 10 Mensagens Governamentais.... ..... 10 Ofício ..... 17 Portarias..... 17 Projetos de Lei ..... 18 Redações Finais ..... 20</p>
---	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Antônio Aguiar  
Padre Pedro Baldissera  
Mário Marcondes

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR  
(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Reporta-se à lei aprovada no Parlamento catarinense de sua autoria,

que estabeleceu na data presente como o Dia do Rio. Tece comentários críticos em relação ao tema, enfatizando que há altos investimentos em áreas de produção e, ao mesmo tempo, não se observa o mesmo tratamento para a questão da água. Reconhece o trabalho desenvolvido pelo Fórum Permanente pela Preservação do Aquífero Guarani, como vários seminários e debates com instituições públicas e privadas. Menciona o Código Ambiental do Estado de Santa Catarina ao se referir sobre a proposta que estabeleceu a preservação das matas ciliares nos prolongamentos dos rios, nascentes, fontes e também a questão do pagamento de serviços ambientais, que atualmente é lei no estado inovadora. Acredita que a partir de tais medidas ocorre o despertar da consciência de preservar o alongamento dos rios para evitar que se tornem assoreados.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Parabeniza e corrobora com a fala do deputado, estacando o cuidado que se deve ter com os rios ao comentar sobre os rios do sul do estado. [Taquígrafa: *Sílvia*]

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Relata sua viagem à Brasília a convite de um grupo de magistrados, para analisar a nova proposta de mudanças no

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, para discussão das alterações sobre adoção. Destaca o trabalho e a preocupação das juízas Anuska Felsky da Silva e Ana Paula da Silveira em esclarecer aos parlamentares os trâmites da adoção, e salienta que deve se proteger a criança que será adotada. Também comenta que a nova proposta do Ministério da Justiça e da Cidadania vai dificultar principalmente a burocracia e o prazo para a criança ter o direito de viver com uma família.

Conclui parabenizando o Poder Judiciário de nosso estado e a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pela Campanha Adoção Laços de Amor, foi um passo muito importante.

Deputado Mário Marcondes (Aparteante) - Elogia e corrobora as palavras do deputado pela luta e a iniciativa do assunto que considera de suma importância. [Taquígrafa: *Ana Maria*]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Comenta o ato em comemoração ao aniversário de Cruz e Souza, realizado na presente data, em frente em Teatro Cruz e Souza, convidando todos os deputados para prestigiar o evento. Registra que será apresentado na Casa um projeto de lei que

simbolicamente vai designar Cruz e Souza como promotor público, direito que lhe foi cassado em 1883, corrigindo assim uma injustiça do passado.

Faz considerações sobre o PPA, aprovado na comissão de Finanças, em que a Assembleia Legislativa decide designar parte dos seus recursos para ajudar o Executivo a resolver pendências financeiras. Afirma que o Parlamento abrir mão de parte do seu duodécimo para pagar conta para o Tribunal de Justiça e Ministério Público é assunto que precisa ser melhor explicado.

Salienta que recursos da Assembleia Legislativa foram destinados à Saúde, medida que considera louvável. Entretanto, discorda que o Parlamento destine parte de suas verbas para outros Poderes, questionando se tais entidades, a exemplo do Parlamento, não poderiam também sanear suas finanças. [Taquígrafa: Sara]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Orador)

- Reporta-se ao pronunciamento do deputado Padre Pedro Baldissera sobre a importância do cuidado com a poluição nos mananciais e rios do estado de Santa Catarina. Entende que a questão é responsabilidade do poder público, bem como de todas as pessoas. Afirma que campanhas de conscientização são fundamentais, enaltecendo a necessidade de investimentos em esgotamento sanitário.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Apareante) - Parabeniza o deputado por abordar um tema tão importante, e entende que todos os cidadãos devem estar envolvidos na questão de proteção das águas.

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Apareante) - Ressalta que é importante se atentar à poluição nas praias do estado, bem como nos rios, balneários e lagoas existentes no interior do estado, lembrando que a fiscalização deve ser uma prioridade.

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Manifesta com muita tristeza o grave acidente ocorrido com familiares, na BR-101, em Capivari de Baixo, lamentando profundamente a imprudência das pessoas, apesar de concluída a duplicação depois de muitos anos de luta.

Informa que na presente data, às 16h, será entregue um helicóptero à Polícia Militar para dar suporte aos agentes da Segurança que prestam assistência a eventos trágicos na região sul do estado, reafirmando a participação incansável de todos os parlamentares na aquisição da aeronave que trará mais agilidade e precisão no socorro aos cidadãos catarinenses.

Rodrigo Minotto (Apareante) - Cumprimenta o deputado pelo brilhante discurso e enaltece a união e o trabalho dos parlamentares do sul do estado de Santa Catarina junto ao governo do estado no sentido de atender os anseios da sociedade. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Menciona o debate que ocorre em Brasília a respeito do projeto de lei anticorrupção e, ao mesmo tempo, pede que o Judiciário brasileiro receba o mesmo tratamento, pois quando um promotor ou juiz comete crime é afastado da função, ele leva seu salário integral e quem

paga tais benesses é o povo catarinense e brasileiro, pois se para os políticos acontecesse o mesmo, a sociedade seria contrária. Frisa e crítica às mudanças que o atual governo quer fazer, porque é para beneficiar uma minoria e os que mais precisam de saúde, educação, segurança, geração de emprego e renda ficaram à mercê. Registra a venda da Liqueigás, empresa da Petrobras, comprada pela Ultragas, evidenciando um monopólio de distribuição de gás por uma única empresa, superfaturamento. Enfatiza que o PT sempre debateu tais temas e melhorou o PIB brasileiro, triplicou. Também, acredita que o partido continuará sua caminhada e que retornará a pedido do povo. [Taquígrafa: Silvia]

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Ofícios n.s.: 0011/2016, 0066/2016, 0096/2016, 0116/2015, 0122/2016, 0194/2016, 0219/2016, 0255/2015, 0267/2015, 0300/2016, 0326/2015 e 0436/2015.

A Presidência comunica, ainda, que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário à Proposta de Sustação de Ato n. 0002/2016.

A Presidência comunica, outrossim, que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0712/2016.

A Presidência comunica, também, que a comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s.: 0031/2016, 0057/2016, 0060/2016, 0092/2016, 0098/2016, 0126/2016, 0127/2016, 0128/2016, 0130/2016, 0179/2016, 0187/2016, 0227/2016, 0238/2016, 0258/2016, 0267/2016, 0303/2016, 0388/2016, 0398/2016, 0405/2016, 0406/2016, 0421/2016, 0448/2016, 0460/2016, 0470/2016, 0529/2016, 0530/2016, 0532/2016, 0604/2016, 0616/2016 e 0653/2016.

A Presidência comunica, ainda, que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s.: 0327/2016, 0493/2016, 0564/2016, 0657/2016, 0665/2016, 0685/2016, 0691/2016, 0701/2016 e 0708/2016.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0216/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0222/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0438/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que dispõe sobre a publicação, na *internet*, da lista de

espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0147/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviado ao secretário da Saúde, solicitando informações sobre a retirada do serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de São João do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0148/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao secretário da Assistência Social, solicitando informações sobre o programa Bolsa Família junto aos municípios catarinenses, através da auditoria realizada pelo ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0149/2016, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário de Saúde, solicitando informações referentes aos hospitais com atendimento pediátrico e quais possuem brinquedoteca.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0150/2016, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário da Fazenda, solicitando informações sobre o estudo elaborado pela empresa Roland Berger Strategy Consultants acerca da situação da Codesc e da Cohab.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0236/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga, a ser enviada ao presidente do Banco do Brasil, apelando pela

imediate suspensão do processo de reestruturação da instituição, com fechamento de agências e demissão de funcionários.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1.184/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado ao presidente do Banco do Brasil, solicitando a manutenção das atuais agências em funcionamento, especialmente aquelas que foram anunciadas o fechamento ou transformação em postos de atendimento.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1.186/2016, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, a ser enviado ao presidente do Banco do Brasil, solicitando informações referentes ao fechamento das agências no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1.182/2016, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1.183/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 1.185/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 1.187/2016, de autoria do deputado Patrício Destro; 1.188/2016, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 1.189/2016, 1.190/2016, 1.191/2016, 1.192/2016 e 1.193/2016, 1.194/2016 e 1.195/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1.196/2016 e 1.197/2016, de autoria do deputado Aldo Schneider; 1.198/2016, 1.200/2016 e 1.201/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.199/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 1.211/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta.

Esta Presidência comunica que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0520/2016, de autoria do deputado Cleiton Salvaro, 0521/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0522/2016, de autoria do deputado Patrício Destro; 0523/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; e 0524/2016, de autoria do deputado Ricardo Guidi.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Suspende a sessão para que o Dr. Márcio Claudio Cardoso da Silva possa manifestar-se sobre Recursos Hídricos, tendo

em vista a passagem do Dia do Rio, instituído no calendário do estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei n. 13.748. *[Taquígrafa- Revisora: Renata]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Aborda o tema saúde pública, alertando para o ressurgimento da doença sífilis no Brasil, doença que já provocou epidemia no mundo no século XV, destacando que está relacionada à negligência da população, principalmente nas camadas mais jovens. Lembra que houve campanha intensa em favor do uso de preservativos em função da Aids, porém atualmente o comportamento social das pessoas mudou devido a divulgação da maior eficiência dos anti-retrovirais. Finaliza lembrando que a camisinha não combate somente a Aids, mas também outras doenças e que é preciso desenvolver ações competentes para identificar a doença, também atenção especial às grávidas que podem causar danos irreversível aos seus filhos.

Cita o Projeto de Lei n. 0324/2016 de sua autoria que prevê a criação de um programa estadual para prevenção da sífilis, e que alerta a população sobre os riscos e perigos de várias doenças.

Agradece ao deputado Gelson Merisio pela oportunidade em assumir nesta data a presidência da Casa. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Parabeniza a Chapecoense, todos os catarinenses, principalmente os cidadãos do oeste, pela classificação para a final na Copa Sul-Americana.

Enaltece o gesto do Parlamento catarinense que, através da PEC n. 348, aumentou o percentual da Saúde para 15%, e aprovou a criação do fundo destinando mais de R\$ 100 milhões para a Saúde, principalmente vinculados aos hospitais filantrópicos e Santas Casas.

Demonstra preocupação com o projeto de lei que está em discussão na comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, retirando da destinação dos restos financeiros de exercício um percentual para o Tribunal de Justiça e Ministério Público. Pondera que o momento é de fechar as torneiras e não de aumentar duodécimo para custeio de máquina pública.

Comenta, também, que está em tramitação na Casa o aumento do duodécimo para a Udesc em 0,17%, havendo questionamentos quanto à aprovação. Afirma que o aumento só se justifica se for investido em expansão.

Critica a proposta do governo de extinguir a Cohab, salientando que ela tem um trabalho eminentemente social, não tem que dar lucro, e não poderia ter como critério de extinção uma análise financeira. Ressalta que o seu lucro é a prestação do serviço social para as pessoas que não tem uma moradia digna e promover a regularização fundiária de 300 mil famílias catarinenses. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Manifesta contentamento pela aprovação de proposição de sua autoria que questiona o fechamento das agências do Banco do Brasil no estado de Santa Catarina. Não concorda com a falta de interesse dos banqueiros em dialogar com o sindicato dos bancários e a sociedade, e considera se tratar de uma medida que prejudica diretamente os funcionários do banco e a população. Também parabeniza o time da Chapecoense pelo excelente desempenho na Copa Sul-Americana.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Faz uma analogia da vitória da Chapecoense com situação atual do Banco do Brasil, salientando os aspectos fundamentais para o sucesso.

Exalta que, a boa administração é o caminho para conquistar a ascensão corporativa e que medidas precisam ser adotadas para a sua reestruturação. Destacando que se faz necessário preservar conquistas, vitórias trabalhistas, garantia do emprego e opção de aposentaria e que só assim, é possível reestabelecer eficiência administrativa e promover desenvolvimento, acompanhando a atual conjuntura econômica brasileira.

Faz uma homenagem à Polícia Civil que inaugura, na presente data, o Serviço Aeropolicial - Saer, em Criciúma, para atendimento policial em acidentes de trânsito e na área da saúde para transferências de órgãos.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Contrapõe-se ao pronunciamento do deputado sobre a existência de mordomias aos funcionários do Banco do Brasil e apoia a existência dos sindicatos. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Posiciona-se sobre o que é crise, a questão de oportunidades e os desmandos que ocorrem no país, como o percentual elevado de impostos e faz um paralelo com os países nórdicos ao mencionar que os serviços públicos, como saúde, educação e segurança funcionam, estando à disposição das pessoas e no Brasil todo dinheiro que entra vai para outras áreas, finalidades, concluindo que toda a readequação que o atual governo está fazendo é para por ordem com os gastos públicos.

Faz referência à questão do Banco do Brasil salientando que essas mudanças são necessárias, a qualidade de atendimento vai continuar, os funcionários serão realocados e terão um plano de adesão à aposentadoria.

Registra o grande feito que a Casa Legislativa catarinense realizou no corrente ano ao economizar recursos que foram destinados à saúde, bem como foi aprovado na sessão anterior a publicação na *internet* das listas de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames e cirurgias no Sistema Único de Saúde, salientando que a secretaria de Saúde não tem recursos e fechará o ano com dívidas.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem aos policiais feridos em serviço e comemoração dos 15 anos da Aprasc. *[Taquígrafa: Sílvia]*.

# ATA DA 039ª SESSÃO ESPECIAL

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016, EM HOMENAGEM AOS POLICIAIS E BOMBEIROS FERIDOS EM SERVIÇO E COMEMORAÇÃO AOS 15 ANOS DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - APRASC.

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dirceu Dresch) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor diretor da DSPS - Diretoria de Saúde e Promoção Social -, coronel Lênio Espíndola, neste ato representando o excelentíssimo senhor comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel Paulo Henrique Hemm;

Senhor presidente da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - Aprasc -, Edson Garcia Fortuna;

Senhor presidente da Associação Nacional dos Praças - Anaspra -, cabo PM Elisandro Lotin;

Excelentíssimo senhor assessor parlamentar coronel PM Abelardo Camilo Bridi, neste ato representando o excelentíssimo senhor presidente Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Capitão Osmar Romão da Silva - Acors -, coronel PM RR Sérgio Luís Sell;

Senhor sargento reformado da Polícia Militar de Santa Catarina, Jackson Huntemann.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial de homenagem aos policiais e bombeiros feridos em serviço e comemoração dos 15 anos da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - Aprasc -, foi convocada por proposição deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional pelos músicos da Banda da Polícia Militar, o tecladista sargento Adriano Marcos da Luz e o saxofonista soldado Rafael Thiesen de Oliveira.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência registra, ainda, a presença das seguintes autoridades:

Senhor sargento Amauri Soares, deputado estadual no período de 2007 a 2015;

Senhor presidente da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - Aflodef -, José Roberto Leal, o Zezinho;

Senhora chefe de gabinete, Santina Marafon, neste ato representando a excelentíssima senhora deputada estadual Luciane Carminatti.

A seguir, teremos apresentação de vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Quero saudar todos os nossos convidados da mesa, as lideranças nominadas há pouco, todos os nossos líderes da Segurança Pública de Santa Catarina, os nossos praças e bombeiros. Agradeço a presença de vocês nesta noite!

Esta noite celebramos a valorização das conquistas de uma organização importante como é a Aprasc, mas, também, a valorização dos profissionais que foram feridos no trabalho a serviço do povo catarinense, da sociedade catarinense, colocando, muitas vezes, suas vidas em risco.

Quando cheguei aqui em 2003, acho que o ex-deputado Sargento Amauri Soares também chegou aqui em 2003, acompanhamos todos os debates sobre a Lei Complementar n. 254, as medidas provisórias, as discussões sobre a Previdência dos servidores.

Então, estes bravos 33 praças e bombeiros são pessoas de coragem que se organizaram e lutaram em busca de valorização, condições melhores de trabalho e também para aumentar o número de servidores. *[Degravação: Marina S. Proner]*

Santa Catarina tem um déficit muito grande de profissionais. Temos praticamente o mesmo número de policiais que tínhamos há 20 anos e a população aumentou. Então tem essa caminhada. Há poucos dias o governo anunciou a formação de outro grupo, mas precisamos avançar mais ainda. A sociedade cobra esse trabalho, que é extraordinário. Infelizmente, estamos vivendo numa sociedade em que os problemas sociais e o aumento da violência causam grandes transtornos para a sociedade e para os servidores.

A homenagem, desta noite, que fazemos neste plenário é no sentido de valorizar essa caminhada, porque venho acompanhando a luta de vocês de 2003 em diante, e fico muito feliz de estar presente aqui e poder fazer esta singela homenagem em nome do Parlamento catarinense.

Quero dizer a vocês que o nosso trabalho, a nossa função, enquanto deputado, não é estar simplesmente no Parlamento, mas discutir os grandes temas que preocupam a sociedade catarinense e que preocupam os servidores e servidoras deste estado.

Estamos vivendo um momento bastante complexo de ataque ao serviço público, com a PEC n. 241, e, agora, com a PEC n. 055 no Senado, que com certeza preocupa toda a sociedade catarinense e brasileira que precisa da função e do papel da política pública, seja na saúde, na educação, na segurança, no crédito ou nas políticas para produzir alimentos a fim de sustentar o nosso país, bem como em tantas outras políticas

importantes na estratégia de uma nação de soberania. É importante lembrar a questão da nossa soberania, da entrega do nosso pré-sal, pois são temas que estão em debate neste momento.

Nesta semana foi negociada a nossa empresa Liquigás, que é vinculada a Petrobrás. Vamos criar um grande monopólio, com uma única empresa no fornecimento de gás no país. Isso não é bom para a sociedade brasileira! Por isso, vivemos um momento de grandes debates, de grandes discussões e o serviço público, o estado mínimo ou o estado forte está nessa discussão. Para onde vamos no futuro? Queremos de fato prestar um serviço público de qualidade para a sociedade ou não? Isso está em debate.

Eu tenho levantado muitas vezes, nesta tribuna, que os trabalhadores e trabalhadoras, servidores públicos ou não, já pagaram por anos esta conta e, infelizmente, não conseguimos mexer no andar de cima. Este país continua sendo um dos países com a maior concentração de renda. Isso tudo nos remete a um debate. A Aprasc possui também essa grande função em Santa Catarina.

Está aqui presente um líder nacional, o Lotin, que faz esse debate também em nível nacional. E vocês todos que estão aqui são os grandes líderes dessa organização importante que completa seus 15 anos. Com certeza, neste Parlamento, existem grandes contradições e diferentes visões sobre o papel do estado e da política pública, mas preferimos que seja assim e que a democracia dê condições para que possamos continuar fazendo esse debate dentro do processo democrático junto com a sociedade, com os servidores e com os governos municipal, estadual e federal.

Portanto, um grande abraço a todos! Parabéns a vocês que construíram a história e essa caminhada que é extraordinária. Por isso, a nossa homenagem nesta noite.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Convido agora o mestre-de-cerimônias, Marcos Roberto Pereira, para fazer a entrega das homenagens.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta homenagem à Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - Aprasc -, pela passagem dos seus 15 anos de fundação, representando os praças nos pleitos trabalhistas e judiciais, inserindo-se nas discussões e na elaboração das políticas de

segurança pública, estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos representados, apoiando, sobretudo, as suas reivindicações, fortalecendo e engrandecendo a classe dos praças do estado de Santa Catarina.

Convido o senhor deputado Dirceu Dresch para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem pela Aprasc, o senhor presidente, Edson Garcia Fortuna.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Cristiany]

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo Catarinense presta homenagem aos policiais e bombeiros feridos em serviço por sua destacada atuação na área de Segurança Pública, garantindo a segurança dos cidadãos, prestando os seus serviços para toda a população do estado e contribuindo para a harmonia das relações sociais e o exercício pleno da cidadania.

Convido para receber a homenagem o soldado PM Alzemiro Cardoso de Aguiar.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o soldado PM Cleverton Francisco Alves, neste ato representado pelo soldado PM Evaldir Popadiuk.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o soldado PM Fabiano de Meneses.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o cabo PM Divo Souza.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o cabo PM Jairo Moacir dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o segundo-sargento PM, Jakson Huntemann.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o primeiro-sargento PM, Valmir Bressan Camargo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir, o Parlamento catarinense fará entrega de certificados a personalidades em reconhecimento aos serviços prestados à sociedade catarinense.

Convido para receber o certificado o soldado PM Anderson Chaves.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o soldado PM Gesiel de Souza Pedro.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas) [Degravação: Cinthia]

Convido para receber o certificado o soldado PM Mauro Feltrin.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o soldado PM Nilson dos Santos Liz.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o soldado PM Rodrigo da Silva Martins.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o soldado PM Sebastião Pedroso Ortiz.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o primeiro-sargento do Corpo de Bombeiros, Vitorino Lamarque.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Agradeço o sr. deputado Dirceu Dresch.

Também seriam homenageados nesta noite: o cabo PM Adelson Henrique Hammes, o soldado PM Hilário Ermínio Thomas, o cabo PM Ademir José Amâncio, o cabo PM Samoel Espíndola Pereira, o terceiro-sargento PM Geovânio Braz Pereira, o segundo-sargento PM Sidnei José Ficagna, o primeiro-sargento PM Pedro Morosini, o soldado Sidinei Claudio Dalmas e o terceiro-sargento do Corpo de bombeiros Celso Luiz Ferro.

Neste momento, os músicos da banda da Polícia Militar, o tecladista sargento Adriano Marcos da Luz e o saxofonista soldado Rafael Thiesen de Oliveira, brindarão a todos com a música *Amigos para Sempre*.

Muito obrigado!

(Procede-se à interpretação da música.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dirceu Dresch) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o sargento reformado da PM Jakson Huntemann.

O SR. JAKSON HUNTEMANN - Excelentíssimo sr. proponente desta sessão, deputado estadual Dirceu Dresch; sr. diretor da DSPS - Diretoria de Saúde e Promoção Social -, coronel Lênio Espíndola, neste ato representando o excelentíssimo sr. comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel Paulo Henrique Hemm; sr. presidente da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - Aprasc -, Edson Garcia Fortuna; sr. presidente da Associação Nacional dos Praças - Anaspra -, cabo PM Elisandro Lotin; sr. assessor parlamentar coronel PM Abelardo Camilo Bridi, neste ato representando o sr. presidente da Acors, coronel PM Sérgio Luís Sell; demais autoridades aqui presentes, familiares e amigos.

(Passa a ler.)

"Primeiramente, é preciso agradecer tanto a Aprasc pela luta incansável em prol de uma categoria tão importante, como também ao deputado Dirceu Dresch por oportunizar este momento de homenagem e reflexão.

Dizem que minha vida mudou no dia 26 de maio de 2011, quando sofri acidente de trânsito, vítima de um condutor embriagado. Não é verdade. Minha vida mudou no dia 22 de abril de 2004, quando decidi me tornar policial militar, seguindo o exemplo da carreira de meu pai.

Ao entrar na Polícia Militar não só decidimos como também juramos colocar a nossa vida à disposição, se preciso for, de toda

a sociedade. A partir do primeiro momento que você veste a farda cáqui, você está exposto a riscos que a grande maioria sequer imagina.

Assim, o que nos decepciona não é o fato lamentável ocorrido comigo ou com vários outros amigos que tombaram durante a batalha, mas sim o esquecimento por parte da sociedade, do peso que esses homens e mulheres carregam.

Se não fosse pela camaradagem interna, a grande maioria dos nossos policiais tombados em serviço ou em decorrência deste, seriam esquecidos. [Degravação: Taquígrafa Sílvia]

Infelizmente a sociedade em geral, assim como o governo, não faz o reconhecimento que esses profissionais tanto merecem.

Por isso, momentos como este aqui devem ser enaltecidos. Deve ser um momento de reflexão. Todos estes policiais aqui hoje homenageados são heróis da sociedade e, pelo menos por nós, jamais serão esquecidos.

Eu sobrevivi, com sequelas é verdade, mas sobrevivi. E quantos outros não sobreviveram? Fui vítima de um condutor negligente. Logo nós, que somos duramente criticados quando realizamos operações de trânsito, quando fiscalizamos condutores irresponsáveis, onde sempre nos falam: "Vão prender bandidos!" O que era então o condutor que me tirou a possibilidade de andar?

É preciso modificar pensamentos. É preciso apoiar quem nos apoia. É preciso dar mais valor aos policiais e aos bombeiros militares e entender que é uma profissão diferenciada que não pode ser colocada na vala comum e nem sequer comparada a outros servidores, em que pese o respeito que tenho a todos os servidores públicos.

E não podemos esquecer jamais dos nossos tombados em serviço e de suas famílias. Salve PM Catarinense!

Muito Obrigado!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dirceu Dresch) - Convido para fazer uso da palavra o sr. Elisandro Lotin, nosso dirigente nacional.

O SR. ELISANDRO LOTIN - Boa-noite a todos!

Quero agradecer ao deputado Dirceu Dresch pela proposição desta sessão especial; ao coronel PM Abelardo Camilo Bridi, neste ato representando o excelentíssimo senhor coronel PM RR Sérgio Luís Sell; ao senhor Edson Garcia Fortuna e aos praças de Santa Catarina.

Eu faço parte da história da Aprasc, com muito orgulho. Estava assistindo ao vídeo, sub Fortuna, parece-me que passa um filme na cabeça da gente. É difícil, porque construímos isso com muito suor, muito trabalho e muita luta. E vendo a Aprasc hoje fazer 15 anos, assistindo essa história toda é voltar ao passado. Ver este público aqui, para mim, é motivo de muito orgulho e emoção. Sinto-me muito emocionado, porque fazemos parte disso. Nós mudamos a história da instituição que nós vivemos, mudamos a história da Segurança Pública no estado, coronel. Lutamos por aquilo que o ser humano luta ao natural que é lutar por justiça, por respeito, por dignidade, por coisas básicas que nem precisava lutar o que na teoria, na lógica do ser humano teria que estar intrínseca. Mas é preciso lutar para isso, criar uma entidade. É preciso fortalecer isso para que a Aprasc se

faça presente e tenha voz e vez, ou seja, a voz dos praças e a vez dos praças, colocando a questão da cidadania, que é um trabalhador, que é um ser humano, que pensa, que tem dor e que sofre.

Somar essa nossa luta, esses 15 anos da Aprasc com essa homenagem aos nossos policiais e bombeiros militares, para nós, é motivo de mais orgulho ainda e de mais satisfação. Porque infelizmente e concordando com o sargento, as pessoas nos veem como heróis, querem-nos heróis, é um discurso muito fácil dizer que somos heróis. E se me permitem até a grosseria, talvez até hipócrita, porque se fala que é um herói, é um herói, você esquece que é uma pessoa, que é um ser humano, que tem dor, que sente e que tem família. É preciso, inclusive, desconstruir esse mito de herói, nós não somos heróis. Nós somos profissionais, pais de família, cidadãos com todos os problemas atinentes a qualquer outros, inclusive, sofremos como todos e, neste momento, bem mais porque as polícias do Brasil e a Polícia Militar em especial viraram alvo de todo mundo. Nunca se matou tanto policial, nunca se teve tanto policial ferido e, infelizmente, a despeito disso tudo, coronel, os governos ainda insistem em querer nos tirar para bode expiatório e retirar os parcos direitos que temos, não levando em conta a vida que nós doamos em prol da sociedade e em prol do estado brasileiro, porque senão fossemos nós, não existiria nem estado.

É preciso ter respeito com todos os profissionais de Segurança Pública, com todos os praças da Polícia Militar, do Bombeiro Militar, com os oficiais, com aqueles que se dedicam à vida em prol da sociedade e em prol da democracia. E o exemplo claro está aqui hoje: cadeiras de roda, o seu Jairo; outros tantos que não conseguiram estar aqui e outros tantos pelo Brasil afora que se doam, doam a sua vida e a de seus familiares, porque isso também mexe com a família. E, lamentavelmente, governo por governo, independente de questão partidária, política e ideológica, porque parece que é uma perseguição do estado brasileiro, o não reconhecimento para com a importância da nossa profissão. *[Degravação: Taquígrafa Elzamar]*

Este momento hoje, o aniversário da Aprasc, a homenagem aos policiais, deve ser uma rotina constante na vida de cada um, de cada cidadão, de cada pessoa, porque nós doamos a vida, é o bem maior e o mais valioso que temos, em prol da sociedade que muitas vezes nos critica injustamente, que não entende e que não compreende o nosso trabalho. Porém, temos a Aprasc, as entidades nacionais e outras associações, também o deputado Dirceu Dresch e outros tantos parlamentares, oficiais e praças que se preocupam em valorizar o nosso trabalho e lutar por nossa dignidade, por justiça e por nossos direitos.

Muito obrigado! Parabéns a Aprasc e aos nossos homenageados!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dirceu Dresch) - Convido para fazer uso da palavra, em nome da Instituição homenageada, o presidente da Aprasc, sr. Edson Garcia Fortuna.

O SR. EDSON GARCIA FORTUNA - Eu havia preparado um discurso que até me agradou. Mas agora, vendo esta homenagem, acho que todo o discurso que foi manifestado

hoje, careceria de propriedade, porque falar dessas pessoas e dizer a elas muito obrigado, talvez bastasse para representar tudo o que nós, enquanto diretores da Aprasc, sentimos por cada um desses homenageados.

Uma placa, um certificado é claro que materializa a homenagem. Mas dizer muito obrigado e ter a sociedade reconhecendo o serviço de cada um de vocês como heróis ou talvez os que representam uma parcela dos que se foram e são feridos em serviço, significa que precisamos aprender ainda mais.

Vou falar um pouco sobre a Aprasc, são 15 anos de luta. E faço referência ao companheiro sargento Amauri Soares, nosso primeiro presidente, que por muito tempo esteve à frente da Aprasc, ocupou a tribuna neste Parlamento por muitas vezes, fazendo denúncias, chamando para a luta, destacando o trabalho de cada um dos trabalhadores da Segurança Pública.

Sargento Amauri Soares, o principal homenageado é você! Porque abriu mão da sua carreira, da sua vida e dedicou-se aos praças e à sociedade catarinense. Hoje, continua na luta, está junto à diretoria e, principalmente, manteve a honradez, a honestidade, qualidades tão cobradas dos homens públicos atualmente. Há homens de bem, homens honrados, há homens honestos, também há mulheres - sempre é bom lembrar -, que nessa sociedade igualitária existem homens e mulheres honestos que fazem a diferença na sociedade. Por isso, precisamos homenagear e relembrar cada um.

A Aprasc hoje faz 15 anos, chegou até aqui, está sendo homenageada, mas muito devemos ao trabalho dos que na base entenderam que era necessário, assim como a Acors, coronel Bridi, tem lutado incessantemente pelos direitos dos trabalhadores da Segurança Pública; o Lotin em Brasília, fazendo o trabalho com a Anaspra, tudo isso tem sido o significado de que precisamos mudar. A Segurança Pública se faz com a valorização dos profissionais.

A Aprasc está sendo materializada com esta homenagem aos 15 anos, mas precisamos dizer que materializar a homenagem é ter do Parlamento, da sociedade e dos governos que vierem o respeito com os profissionais da Segurança Pública. E hoje pedimos que isso seja respeitado.

Quero dar os parabéns a todos os associados, às diretorias que se sucederam à frente da Aprasc, principalmente para aqueles que ainda estão por vir e necessitarão garantir os seus direitos. Vocês, jovens, todos fardados e que representam o futuro da Instituição Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, precisam manter as entidades sempre atentas para que a sociedade nos reconheça, prestando um bom serviço à comunidade.

Finalmente, quero dizer a todos muito obrigado, que está materializado neste *banner!* *[Degravação: Taquígrafa Ana]*

Temos muito a conquistar e vocês precisam ser porta-voz de que a sociedade precisa nos reconhecer. A sociedade precisa reconhecer cada um de vocês. E as chagas que hoje estão representadas em cada um dos senhores precisam ser tratadas, como cada uma das coisas que deixaram de ser feitas no passado pela Instituição e pela sociedade.

E nós precisamos avançar e construir legislações apropriadas a proteger cada profissional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros na sua atividade laboral. Precisamos

construir espaços que deem a vocês a oportunidade de se congregar. E está aí o sr. Zézinho da Aflodef, um exemplo de organização nesse aspecto.

Eu acho que o grande desafio está por vir. Muito obrigado a todos vocês, sintam-se homenageados!

Também não poderia deixar de homenagear o pessoal da DSPS, da Polícia Militar, o coronel Lênio e a todos os profissionais que aqui estão, pois não mediram esforços para ajudar a localizar e a descrever com emoção e sentimento, deu para ver isso, que ali estávamos realmente envolvidos e imbuídos dessa tarefa de resgatar. Porque eles puderam vivenciar, no dia a dia do seu trabalho, o que esses profissionais sofreram na ocasião do acidente, seja aquele que foi alvejado, Rodrigo; sejam aqueles que sofreram acidente de viatura, Meneses e Huntemann; seja aquele que não está aqui, mas foi intoxicado, como é o caso do Samuel, que é bombeiro; do sr. Jairo, acidentado com arma de fogo; o Gesiel, também ferido por arma de fogo; enfim, pessoas que foram feridas e que estão hoje em suas casas sem condições de sair.

E quem fez a viagem longa para vir até a capital para receber esta homenagem, acho que merece ser muito bem lembrado, sr. Alzemi. Foram quase 400km, mas o senhor fez questão de vir. O Camargo veio de Xanxerê, aproximadamente 600Km, embora tenha vindo num voo; ou seja, receber esta homenagem materializa em cada um de vocês e para nós, enquanto representantes da Aprasc e do Parlamento, deputado Dirceu Dresch, representa muito.

Muito obrigado pela deferência! Muito obrigado por ter proposto esta homenagem! A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Instituição e todos os seus profissionais agradecem. Sejam felizes, sigamos! A luta segue, porque a Aprasc, nestes 15 anos, fez o que tinha que ser feito, mas há muitos desafios a seguir, há muitas vitórias a serem conquistadas.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dirceu Dresch) - Neste momento, queremos agradecer a presença do coronel Lênio Espindola; do Edson Garcia Fortuna; do Elisandro Lotin; do coronel PM RR Sérgio Luís Sell; do Jackson Huntemann; e também do nosso representante aqui na mesa, ex-deputado Sargento Amauri Soares, que foi um dos dirigentes e o fundador da Aprasc; do J. Costa e do Lotin, que estão aqui, e a todos os dirigentes que construíram essa história e, com certeza, vão continuar construindo.

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para o coquetel no *hall* deste Poder.

Antes do encerramento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina pelos músicos da Banda da Polícia Militar, o tecladista sargento Adriano Marcos da Luz e o saxofonista soldado Rafael Thiesen de Oliveira.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão especial, convocando outra, especial, para segunda-feira, dia 28 de novembro, às 19h, em homenagem aos catarinenses que atuaram nos Jogos Rio 2016.

Está encerrada a sessão. *[Degravação: Taquígrafa Sara]* *[Revisão Final - Taquígrafa: Rubia]*.

# ATOS DA MESA

## ATO DA PRESIDÊNCIA DL

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 052-DL, de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Manoel Mota, por um período de 15 dias, a contar de 9 de dezembro do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 8 de dezembro de 2016.

**Deputado GELSON MERISIO**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL MOTA  
OF. 119/2016 GAB. MM. Florianópolis, 7 de dezembro de 2016  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO ESTADUAL GELSON MERÍSIO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NESTA

Senhor Presidente,

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para de acordo com art. 52, II do Regimento Interno, solicitar licença para tratamento de saúde por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 9 de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento e no aguardo de um parecer favorável de Vossa Excelência a nossa solicitação, aproveitamos para reafirmar os votos de estima e consideração.

Cordialmente,  
MANOEL MOTA  
DEPUTADO ESTADUAL  
Lido no Expediente  
Sessão de 08/12/16

\*\*\* X X X \*\*\*

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA Nº 775, de 09 de dezembro de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica anulado a importância de R\$ 11.030.000,00 (onze milhões e trinta mil reais), na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
<b>Atividade</b>	<b>01.031.0820.0131.1124</b>		
Elemento/Fonte	33.90.35 - 100	R\$	250.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 - 100	R\$	150.000,00
Elemento/Fonte	33.90.37 - 100	R\$	50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.92 - 100	R\$	300.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.031.0820.0135.1128</b>		
Elemento/Fonte	33.90.30 - 100	R\$	250.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 - 100	R\$	50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.37 - 100	R\$	380.000,00
Elemento/Fonte	33.90.47 - 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.92 - 100	R\$	470.000,00
Elemento/Fonte	44.90.52 - 100	R\$	100.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.122.0920.0949.1138</b>		
Elemento/Fonte	31.90.11 - 300	R\$	1.500.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.122.0920.0002.1144</b>		
Elemento/Fonte	33.90.39 - 300	R\$	7.500.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>11.030.000,00</b>

**Art. 2º** Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
<b>Atividade</b>	<b>01.031.0820.0131.1124</b>		
Elemento/Fonte	33.90.39 - 100	R\$	750.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.031.0820.0135.1128</b>		
Elemento/Fonte	33.90.39 - 100	R\$	1.280.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.122.0920.0949.1138</b>		
Elemento/Fonte	31.90.12 - 300	R\$	1.000.000,00
Elemento/Fonte	31.90.94 - 300	R\$	500.000,00
<b>Atividade</b>	<b>01.122.0920.0002.1144</b>		
Elemento/Fonte	33.90.30 - 300	R\$	300.000,00
Elemento/Fonte	33.90.37 - 300	R\$	1.000.000,00
Elemento/Fonte	33.90.46 - 300	R\$	6.200.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>11.030.000,00</b>

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 776, de 09 de dezembro de 2016

Revoga §1º do art. 9º, do Ato da Mesa nº 435, de 15 de agosto de 2016.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 262/DA/2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR o §1º do art. 9º, do Ato da Mesa nº 435, de 15 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Mario Marcondes - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 777, de 09 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** os Atos da Mesa nºs 759 e 772, de 06 de dezembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Mario Marcondes - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 778, de 09 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** o servidor **REMI DE FAVERIS**, matrícula nº 7526, da função de Chefia de Seção - Assessoramento de Relações Humanas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 05 de dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Mario Marcondes - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 779, de 09 de dezembro de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3511/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 77, § 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**FAZER CESSAR**, a partir de 21 de novembro de 2016, os efeitos do Ato da Mesa nº 572, de 9 de setembro de 2015, que concedeu licença para tratamento de interesses particulares ao servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, matrícula nº 6318.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Mario Marcondes - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 780, de 09 de dezembro de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR REMI DE FAVERIS**, matrícula nº 7526, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 05 de Dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Mario Marcondes - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 781, de 09 de dezembro de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3002/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **JAIR JOSE FARIAS**, matrícula nº 1688, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 782, de 09 de dezembro de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3194/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **RAQUEL BITTENCOURT TISCOSKI**, matrícula nº 1541, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 783, de 09 de dezembro de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3234/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **ROSALBA FIUZA LIMA**, matrícula nº 2144, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior, código PL/ALE-67, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às nove horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Aldo Schneider, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Patrício Destro e Rodrigo Minotto. Os Deputados José Milton Scheffer e Gabriel Ribeiro, justificaram suas ausências mediante ofícios. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 23ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o **Presidente** passou a relatar o PL./0110.6/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências, seu Parecer Conclusivo foi favorável com Emenda Modificativa, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade, com abstenção do Deputado Dirceu Dresch. **O Deputado Rodrigo Minotto** relatou o PL./0073.7/2016, que obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda modificativa, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Rodrigo Minotto** relatou o

PL./0179.5/2016, que dispõe sobre a implantação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e deficiência da fala em estabelecimentos de grande circulação que especifica, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Rodrigo Minotto** relatou o PL./0058.8/2016, que obriga as empresas concessionárias de veículos automotores estabelecidas em Santa Catarina a notificarem pessoalmente os adquirentes de veículo alcançado por "recall", seu parecer foi favorável ao projeto com emenda modificativa. Posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos. **O Deputado Patrício Destro** relatou o PL./0197.7/2015, que proíbe a inserção em placas informativas, tíquetes, bilhetes ou cupons, em estacionamentos públicos e privados, da expressão "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emendas Supressiva e modificativa, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis.

**Deputado MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a **presidência** do Senhor Deputado Ricardo Guidi e com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos Senhores Deputados: Dalmo Claro, Neodi Saretta, Valdir Cobalchini e Darci de Mattos, que representou o senhor Deputado Gabriel Ribeiro. Justificaram ausência os senhores Deputados Cesar Valduga e João Amin. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente Ricardo Guidi abriu a reunião agradecendo a presença de todos. A Ata da reunião anterior foi lida e aprovada por unanimidade. O presidente apresentou a sinopse das seguintes correspondências recebidas: Ofício nº 079/2016, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João do Oeste, encaminhando indicação verbal do Vereador Ademar Schneiders, a fim de solicitar as providências necessárias para agilizar os serviços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA referente à liberação da licença ambiental de operação no escritório Regional de São Miguel do Oeste. Ato contínuo, o senhor presidente passou à Ordem do dia, para a discussão e votação do Projeto de Lei nº PL/0084.0/2016, de autoria do senhor Deputado Valdir Cobalchini, que "Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.". O Projeto teve relatoria do senhor Deputado Gabriel Ribeiro, hoje representado pelo senhor Deputado Darci de Mattos e após o autor prestar esclarecimentos solicitados pelo senhor Deputado Neodi Saretta e posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o senhor Deputado Darci de Mattos, agradeceu a presença do senhor Ademar Henrique Borges, Prefeito de Barra do Sul e do Vereador da mesma cidade, senhor Manoel Henrique Borges. Dando continuidade o Presidente pôs em discussão e votação o OF./0673.0/2016, que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Abrigo Animal, de Joinville, referente ao exercício de 2015, com relatoria do senhor Deputado Dalmo Claro, aprovado por unanimidade. Com a palavra o senhor Deputado Neodi Saretta relatou o PL.503.8/2015, de autoria da senhora Deputada Ana Paula Lima, que "proíbe a utilização de animais em circos no Estado de SC." Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o presidente passou a eleição do novo presidente da Comissão, após renúncia do senhor Deputado Gean Loureiro, para conclusão do mandato. Com a palavra, o senhor Deputado Neodi Saretta indicou o senhor Deputado Valdir Cobalchini e após discussão e votação, foi eleito por unanimidade. O senhor Deputado Valdir Cobalchini agradeceu a aprovação de todos os membros presentes informando que tem experiência e interesse especial pela áreas de Turismo e Meio Ambiente e pretensão de realizar reuniões quinzenais, abrindo espaço para debates. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados e deu por encerrada a reunião. A presente ata será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ricardo Guidi  
Presidente em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e Emenda à Constituição do Estado nº 72, de 9 de novembro de 2016)

ESPECIFICAÇÃO	Em RS 1,00
	VALOR
<b>1. RECEITA TOTAL ESTIMADA</b>	<b>18.756.332.063</b>
<b>1.1 - Impostos</b>	<b>17.137.344.344</b>
1.1.1. ITBI	4.452
1.1.2. IRRF	1.455.809.070
1.1.3. IPVA	840.717.868
1.1.4. ITCMD	227.779.785
1.1.5. ICMS - Estadual - Fonte 0100	14.016.783.169
1.1.6. ICMS - Estadual - Fonte 0161	450.000.000
1.1.7. ICMS - Estadual - Fonte 0162	146.250.000
<b>1.2 - Transferências Federais</b>	<b>1.399.704.541</b>
1.2.1. Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	224.412.829
1.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	59.928.217
1.2.3. Cota-parte do FPE - Estado	1.115.363.495
<b>1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos</b>	<b>122.953.230</b>
<b>1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos</b>	<b>47.461.601</b>
<b>1.5 - Dívida Ativa dos Impostos</b>	<b>48.868.347</b>
<b>2. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR</b>	<b>13%</b>
<b>3. VALOR MÍNIMO A APLICAR</b>	<b>2.438.323.168</b>
<b>4. PERCENTUAL FIXADO</b>	<b>12%</b>

**EXTRATO**

**EXTRATO Nº 236/2016**

REFERENTE: 09º Termo Aditivo de 1º/11/2016, referente ao Contrato CL nº 075/2011-00, celebrado em 11/11/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Nutrivending Comercial Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CL pelo período compreendido entre 01/11/2016 e 30/04/2017. (locação de máquinas de bebidas quentes).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, VI, §8º, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 094/2015, 128/2015 e 131/2016 e; Autorização Administrativa através da Comunicação interna DF 165/2016.

Florianópolis/SC 09 de dezembro de 2016

Gerson Rodrigo de Bandeira Pamplona - Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Lidiane Maria Prado Correa- Sócia

\*\*\* X X X \*\*\*

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 600**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 28 de novembro de 2016.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2016**

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA**

O Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017", passa a tramitar com a seguinte redação, a qual modifica o art. 6º e o Demonstrativo da Aplicação das Receitas de Impostos Vinculados às Ações e aos Serviços Públicos de Saúde e inclui o inciso X na *caput* do art. 8º da proposição:

"Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 2.438.323.168,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil e cento e sessenta e oito reais), que corresponde a 13% (treze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

5. DESPESA FIXADA	2.250.759.848
5.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.250.759.848
5.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	2.179.109.848
5.1.2 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 7100)	100.000
5.1.3 - Recursos do Fundo Social (Fonte -0161)	54.000.000
5.1.4 - Recursos do SEITEC (Fonte 0162)	17.550.000
6. DESPESA A SER FIXADA	187.563.320

Art. 8º .....

X - abrir crédito adicional em favor do Fundo Estadual de Saúde com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias programadas à conta das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, nos limites estabelecidos pela Emenda à Constituição do Estado nº 72, de 9 de novembro de 2016.

..... " (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 306/2016, da Secretaria de Estado Fazenda, explana de forma clara as razões da Emenda Modificativa e Aditiva ora apresentada.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

EM Nº 306/2016 Florianópolis, 17 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, o Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que

"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017".

Em 9 de novembro de 2016, a ALESC aprovou o Projeto de Emenda à Constituição - PEC/0001.0/2016, transformado em Emenda Constitucional nº 72, que altera o inciso I do § 2º e § 3º do art. 155, que estabelece percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde. A proposta aprovada estabeleceu para 2017 o percentual de 13%, aumentando em um ponto percentual o anteriormente estabelecido, e constante do Projeto de Lei do Orçamento em tramitação naquela Casa Legislativa.

Desta forma há necessidade de adequação do Projeto de Lei do Orçamento para contemplar a alteração aprovada pela EC nº 72.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência o envio de Mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo as alterações apresentadas nas emendas em anexo.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 606**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do art. 122 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda

modificativa ao Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2016

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EM Nº 320/2016 Florianópolis, 30 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC o Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 - PLOA 2017".

Por meio da Lei nº 15.503/2011 Santa Catarina instituiu o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura priorizando o apoio do Estado às iniciativas culturais via adoção do mecanismo de concurso público, na forma de Edital, adotando ainda, o princípio de anualidade desse Prêmio como meta.

Com esta iniciativa o Conselho Estadual de Cultura colheu manifestações unânimes dos agentes culturais organizados, que expressaram apoio à adoção do critério seletivo de Projetos Culturais via Editais para obterem apoio financeiro do Estado.

A seleção via Edital superpõe-se a outras formas de seleção de Projetos Culturais e a forma de assegurar tal iniciativa é constituir reserva orçamentária específica junto a Fundação Catarinense de Cultura.

Com o objetivo de cumprir o retorno imediato da anualidade do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura e garantir o mínimo de recursos orçamentários para tal finalidade há necessidade de adequação do Projeto de Lei do Orçamento PLOA 2017.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência o envio de Mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina propondo as alterações apresentadas no quadro anexo através de emenda modificativa.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2016**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0311.2/2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017", passa a tramitar conforme alteração constante do Anexo Único desta emenda modificativa.

**JUSTIFICATIVA**

A Exposição de Motivos nº 320/2016, da Secretaria de Estado da Fazenda, explana de forma clara as razões da emenda modificativa ora apresentada.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO					
UO	Nº SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SUBAÇÃO	FR	ELEM. DE DESPESA	VALOR R\$
	11707	Desenvolvimento e apoio às atividades culturais prioritárias ao governo	1.62	33.40.41	150.000
				33.50.43	400.000
				33.90.48	150.000
				44.40.42	150.000
				44.50.42	150.000
SUBTOTAL					1.000.000
23093	11705	Fomento às atividades culturais desenvolvidas no Estado	1.62	33.40.41	450.000
				33.50.43	875.000
				33.90.48	150.000
				44.40.42	200.000
				44.50.42	325.000

SUBTOTAL					2.000.000
11706	Promoção, pesquisa e recuperação da cultura estadual	1.62	33.40.41	150.000	
			33.50.43	550.000	
			33.90.48	100.000	
			44.40.42	100.000	
			44.50.42	100.000	
SUBTOTAL					1.000.000
TOTAL REDUÇÃO					4.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO					
UO	Nº SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SUBAÇÃO	FR	ELEM. DE DESPESA	VALOR R\$
23022	010734	Projetos culturais - FCC	1.62	33.90.31	4.000.000
TOTAL ACRÉSCIMO					4.000.000

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 612**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 371/2013, que "Institui a Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 149/14 e 524/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Parecer nº 060/2016, da Secretaria de Estado da Educação (SED), e na Comunicação Interna nº 238/2016, da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 371/2013, ao pretender instituir uma política estadual com a finalidade de preservar o patrimônio escolar de Santa Catarina, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea "a" do inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendo vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

2. O Projeto em foco já foi analisado por esta Consultoria por meio do Parecer 149/14-PGE, cujo teor é o seguinte:

"PARECER Nº 0149/14-PGE

[...]

4. - Percebe-se nitidamente, pois, que a medida legislativa em causa, ao atribuir novas competências ao Executivo, invade competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea 'a', da Constituição Estadual [ ... ].

5. - Fora de dúvida, assim, que o Projeto de Lei em causa consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual [ ... ].

6. Aliás, a matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de Órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

'Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.'

(ADI 2.799-MC, Réf. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJde 21-5-04).

[...]

7.- Em que pesem os louváveis propósitos da autora do Projeto de Lei, a medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional:

a. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;

b. por usurpar a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;

c. por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

8.- Nesse sentido, não há dúvida quanto à ocorrência de veto de inconstitucionalidade na deliberação do Poder Legislativo, que cuida da criação de encargo, cuja execução e disciplina-mento é incumbido ao Chefe do Poder Executivo por meio de decreto ou, se for o caso, de lei de sua iniciativa.

9.- Ante o exposto, somos de parecer que o presente Projeto de Lei viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea 'a', da Constituição Estadual."

3. Não havendo motivo para alterar a conclusão do Parecer 149/14-PGE, opina-se pelo veto ao projeto de lei 371/13.

A SED, ao analisar a proposição legislativa, teceu as seguintes considerações:

Importa frisar que esta Secretaria de Estado por meio de ações implementadas pelas Diretorias de Tecnologia e Inovação e de Políticas e Planejamento Educacional, já adota os procedimentos que se destinam a preservação do patrimônio escolar, com ações de incentivo à proteção da memória escolar, e nas escolas enquanto prática educativa são promovidas atividades que se destinam a mesma finalidade com o envolvimento de toda a comunidade escolar. Cumpre evidenciar, por oportuno, que esta Secretaria tem definida a política organizacional dos documentos escolares e de preservação do patrimônio. No que se refere ao disposto no art. 16 do autógrafo em apreço, consoante art. 2º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, "os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observando o disposto nesta Lei".

Dito isto, ao assim dispor, o autógrafo do projeto de lei em comento, ao impor responsabilidades invade o campo de competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, no caso impondo atribuições a esta Secretaria, as Agências Regionais e as Gerências de Educação, sendo que muitas das disposições resultariam inclusive na instituição de novas despesas.

[...]

Quanto ao mérito, tem-se que o texto normativo ora analisado criará determinadas ações administrativas a cargo do Poder Executivo e com isso acabará por dispor sobre o funcionamento da administração, acarretando, como dito acima, inclusive impacto orçamentário-financeiro.

Assim, em que pese a nobre intenção do legislador, opina-se pelo veto do texto apresentado.

Por sua vez, a SEF, mediante manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

No que se refere a manifestação de competência desta Diretoria, ou seja, de cunho financeiro, temos a informar da corrente destinação dos recursos do FUNDEB, estando 92% comprometidos com a folha de pagamentos e os outros 8% com despesas diversas. Esta situação acarreta que, qualquer vinculação adicional de recursos do FUNDEB ocasione, na realidade, um aumento de despesa na fonte desvinculada (Fonte 0100 - Recursos Ordinários do Tesouro), que substituirá os recursos anteriormente oriundos do FUNDEB, agora comprometidos pelo PL. Quanto ao aumento de

despesas do Tesouro, o momento não propício em face da situação econômica nacional. O comportamento da economia em 2016 vem confirmando a previsão de queda real de 10% da arrecadação estadual para o exercício, abalando o equilíbrio financeiro do Estado e requerendo uma redução considerável das despesas do ente público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto a elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/12/16*

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2013

Institui a Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - preservar e conservar o patrimônio escolar material e imaterial;

II - fomentar a cultura de guarda e valorização do patrimônio escolar junto às comunidades; e

III - proteger o "saber fazer" e os documentos textuais e iconográficos de valor permanente, bem como móveis e imóveis que remontem à educação escolar.

Parágrafo único. Entende-se por "saber fazer":

I - os modos de criar, fazer e viver o cotidiano escolar;

II - as formas de expressão; e

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º A Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina, voltada para a conservação de todo patrimônio material e imaterial das escolas, tem como diretrizes:

I - o incentivo à preservação da memória escolar;

II - o incentivo às pesquisas e aos registros sobre a história da educação catarinense;

III - o incentivo de ações educativas de valorização do patrimônio escolar, envolvendo gestores escolares, professores, alunos e pais;

IV - a capacitação dos profissionais responsáveis pela manutenção do patrimônio escolar material e imaterial;

V - a garantia ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração Pública, de forma ágil e segura, do acesso aos acervos e às informações neles contidas;

VI - a divulgação e conscientização sobre a importância da recuperação e proteção do patrimônio escolar material e imaterial; e

VII - o incentivo à captação de recursos voltados para obras e projetos de pesquisa e para organização e preservação do patrimônio escolar material e imaterial.

Art. 4º Os documentos sujeitos à preservação e conservação são aqueles que possuem valor histórico ou comprobatório, denominados documentos de valor permanente.

Art. 5º Para os fins desta Lei entende-se como documentos escolares de valor permanente, sujeitos à preservação, exemplares de:

I - ata de reunião pedagógica;

II - ata e documentos das associações escolares, grêmios, conselhos deliberativos, centros estudantis, associação de pais e professores e demais associações auxiliares das escolas;

III - ata de fundação;

IV - relatórios;

V - jornal escolar;

VI - diário de classe;

VII - ficha cumulativa;

VIII - livro termo de visita de inspetor escolar;

IX - registro de inspeção e supervisão de autoridade educacional;

X - programação de evento;

XI - planta da escola;

XII - histórico escolar;

XIII - registro de cardápio;

XIV - livro caixa escolar;

XV - livro de patrimônio ou inventário;

XVI - livro de castigo, "livro de pena" ou "livro negro";

XVII - livro de ocorrências;

XVIII - livro de honra;

XIX - agenda confeccionada pela escola;

XX - livro e material didático e paradidático;

XXI - cartilha e livro de leitura;

XXII - documentação de horas cívicas;

XXIII - regimento;

XXIV - projeto pedagógico;

XXV - plano de ensino dos professores;

XXVI - ficha de matrícula;

XXVII - ficha de avaliação;

XXVIII - fotografia;

XXIX - modelo de boletim;

XXX - hino escolar;

XXXI - convite de formatura;

XXXII - discurso de autoridade;

XXXIII - documento reivindicatório;

XXXIV - carta e ofício expedido e recebido;

XXXV - produção de membro da comunidade escolar; e

XXXVI - demais documentos específicos de cada comunidade

escolar.

Art. 6º Os documentos escolares a serem preservados devem ser armazenados em local destinado a este fim ou em seção específica nas bibliotecas ou, ainda, em espaço próprio na secretaria.

§ 1º O local escolhido para guarda dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de fácil acesso e com ambiência adequada para sua preservação.

§ 2º O acondicionamento dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo deve ser feito de acordo com as determinações técnicas da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e das Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 7º Para os fins desta Lei entende-se como bens móveis sujeitos à preservação, exemplares de:

I - sineta;

II - globo;

III - mimeógrafo;

IV - retroprojetor;

V - máquina de datilografia;

VI - quadro de giz;

VII - quadro de fotografia;

VIII - quadro de formatura;

IX - estrado;

X - púlpito;

XI - apontador;

XII - caneta;

XIII - tinteiro;

XIV - palmatória;

XV - lápis;

XVI - mesa;

XVII - régua;

XVIII - mata-borrão;

XIX - lousa;

XX - bandeira e seus acessórios;

XXI - mobiliário escolar; e

XXII - todos os objetos de uso escolar.

Art. 8º Os bens móveis a serem preservados deverão ser dispostos em locais de fácil acesso, boa visibilidade e com boa ambiência, não importando se juntos em um só espaço ou em espaços diferentes dentro da instituição escolar.

Art. 9º Para os fins desta Lei entende-se como patrimônio imaterial escolar sujeito à proteção, a representação dos saberes e fazeres produzidos nas escolas.

Art. 10. Todo material produzido a partir de pesquisas realizadas no estabelecimento de ensino deverá ser armazenado e disponibilizado em cópia a ser mantida na escola.

Art. 11. O profissional designado para cuidar e administrar o acervo patrimonial resguardado deverá possuir qualificação técnica.

Parágrafo único. A formação continuada destes profissionais fica a cargo do Estado que, por meio de convênios com universidades, instituições comunitárias, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, deverá oferecer cursos e palestras.

Art. 12. A Política estabelecida nesta Lei terá como núcleos técnicos as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) e as Gerências Regionais de Educação (GEREDs).

Art. 13. Compete ao núcleo técnico:

I - orientar e fiscalizar a seleção do patrimônio a ser preservado, bem como a manutenção e conservação do bem;

II - assistir e suprir as necessidades indicadas pela escola quanto ao local, equipamentos e condições capazes de garantir a preservação do patrimônio protegido;

III - orientar e disponibilizar o relatório anual elaborado em cada unidade escolar, dispondo acerca das condições de conservação do patrimônio a ser preservado, do serviço efetuado pela escola, dos problemas encontrados e do cumprimento de todas as exigências que dispõe a Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina; e

IV - planejar, divulgar e possibilitar a participação dos responsáveis pela organização e conservação do patrimônio em cursos técnicos.

Art. 14. Em caso de desativação da unidade escolar, a função cultural e educativa do "prédio" deverá ser preservada na nova destinação do imóvel.

Art. 15. O Estado poderá lançar editais específicos que disponibilizem recursos para projetos de preservação do patrimônio escolar.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias provenientes de receitas advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de novembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE NDO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 613**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 280/2014, que "Dispõe sobre a implementação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 522/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Parecer nº 069/2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

O PL no 280/2014, ao pretender instituir um programa de identificação civil para crianças e adolescentes a ser executado pelo Poder Executivo, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea "a" do inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

2. O projeto de lei impõe diversas novas atribuições a órgãos do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição Estadual [...].

3. As normas ali consignadas consubstanciam clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 20, inciso VI, da C.E., mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Cada Estadual [...].

4. Aliás, a matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos [...]

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Elien Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05)

5. Tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional:

- por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
- por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição;
- por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

6. Tem-se, do exposto, que a medida legislativa em análise viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, motivo pelo qual recomenda-se o seu veto.

Por sua vez, a SSP, por meio de manifestação da Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente a aprovação do PL pelas seguintes razões:

1 - Qualquer pessoa tem o direito de requerer sua carteira de identidade, desde que brasileiro, independentemente de sua idade, conforme Lei Federal nº 7.116/1983, que trata da emissão da Carteira de Identidade, assim, para garantir acesso a identificação civil não há necessidade de legislação redundante e específica prevendo um direito que assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 - O inciso I do artigo 2º do texto prevê a toda criança e adolescente o acesso à carteira de identidade de "forma simplificada e desburocratizada", todavia destaca-se que no âmbito do IGP/SC o acesso carteira de identidade já é extremamente simplificado e desburocratizado, desta forma, entende-se que a legislação deveria ser mais exigente com a apresentação de certidão de nascimento atualizada, dentro das novas regras que instituíram uma matrícula a cada indivíduo, buscando sistemas que façam os Cartórios de Registro comunicarem-se com os Institutos de Identificação e vice-versa. Qualquer projeto de lei que vise simplificar e desburocratizar ainda mais o acesso a carteira de identidade, pode tornar este documento fundamental a população ainda mais vulnerável e suscetível a falsificação;

3 - Caso o referido Autógrafo seja convertido em Lei, deve-se ter cautela com os termos da regulamentação, pois a identificação datiloscópica de crianças se constitui em processo trabalhoso e muitas vezes sem resultados práticos, haja vista que as impressões digitais de crianças menores de 5 (cinco) anos e especialmente de bebês, são difíceis de comparar tanto a olho humano como pelos sistemas informatizados, o que geraria ônus ao Estado em manter um banco de imagens com grande número de impressões digitais sem utilidade prática.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2016

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/12/16*

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 280/2014

Dispõe sobre a implementação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - garantir que todas as crianças e adolescentes catarinenses tenham acesso à Carteira de Registro de Identidade de forma simplificada e desburocratizada;

II - conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível; e

III - conscientizar os pais e responsáveis, escolas, órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças e adolescentes, sequestros e dificultar a ação de quadrilhas que praticam o tráfico nacional e internacional de crianças.

Art. 3º Cabe ao Governo do Estado de Santa Catarina sistematizar e executar o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes por meio de suas Secretarias afins ao programa de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de novembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 614**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 044/2016, que "Institui mês de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nºs 155/11 e 523/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Parecer nº 368/16, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O PL nº 044/2016, ao pretender instituir mês voltado para a realização de campanhas de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual e não possui prévia autorização orçamentária para a execução das despesas nele consignadas, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50, na alínea "a" do inciso IV do art. 71 e no inciso I do art. 123 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

6. Com efeito, determinou-se por projeto de lei de iniciativa parlamentar a realização de eventos pelo Poder Executivo, o que não se enquadra nas competências da Assembleia Legislativa, visto que implementação de ações governamentais é atividade privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, o projeto de lei de iniciativa parlamentar indevidamente cria atribuições para órgão do Poder Executivo.

7. A Constituição Federal estabelece competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no cuidado da saúde (art. 23, II, da CF). Portanto, referidos entes podem atuar administrativamente de forma paralela em condições de igualdade, sem subordinação, sobre a matéria. São os órgãos técnicos da Administração Pública que irão definir a melhor forma e o momento oportuno de realizar eventos em prol da saúde pública.

8. A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, na análise de outro projeto de lei, já se manifestou sobre a impossibilidade de ação governamental ser instituída por lei de iniciativa parlamentar:

**"Parecer nº 155/11**

[...]

Preliminarmente, constata-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 372/2010 cria uma nova ação governamental não contemplada no programa de governo, representa, em termos práticos, uma nova atividade a ser exercida pelos órgãos públicos. Tal medida legislativa traduz uma invasão da competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a '*organização e o funcionamento da administração estadual*', nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Além disso, a instituição de atribuições governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da '*Separação dos Poderes*', insculpido no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32 da Constituição Estadual. Por mais importantes que sejam as ações criadas pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32 da Constituição Estadual (art. 2º da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Não obstante a louvável iniciativa do nobre parlamentar que subscreveu a proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia. Cabe-nos anotar ainda que o projeto aprovado exige a destinação de recursos financeiros, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária, comprometendo a execução da ação governamental ora instituída. Não havendo autorização orçamentária, a medida legislativa que vier criar despesa fere o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal [...].

o início de quaisquer 'programas ou projetos', que não esteja incluído no orçamento, também não estará incluído nas Diretrizes Orçamentárias, nem no Plano Plurianual, o que significa dizer que, se não fosse os óbices de ordem cons-

titucional apontados precedentemente, a execução do projeto de lei estaria na dependência de outra lei, sendo esta de iniciativa do Poder Executivo, a fim de criar a despesa correspondente.

[...]

Assim, o projeto aprovado contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não prevista na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso I, da Constituição da República, reproduzido pelo art. 123, inciso I, da Carta Estadual, o que constitui mais um fundamento para justificar o veto governamental."

[...]

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça a inconstitucionalidade do projeto de lei. Cite-se: "ARE 810572 AgR/RJ - RIO DE JANEIRO. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 18/08/2015. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-170. DIVULG 28-08-2015. PUBLIC 31-08-2015 [...].

2. Lei 6.227/2012 do Estado do Rio de Janeiro de iniciativa da Assembleia Legislativa estadual. Instituição da 'Semana da Justiça'. Atividades a serem desenvolvidas conjuntamente pelos três poderes.

3. Atribuições aos órgãos estaduais do Executivo e do Judiciário. Competência privativa dos chefes desses poderes para dispor sobre organização e funcionamento de seus órgãos respectivos. Inconstitucionalidade formal. Violação aos arts. 61, § 1º, II, e, c/c art. 63 e art. 84, IV; e 96, I, b, da Constituição Federal. 4. Aumento de despesa. Necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório. Súmula 279. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. [...]"

Ante todo o exposto e à vista da incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial o art. 2º da CF - art. 32 da CE; e o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE; recomendo a aposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei n. 044/2016.

A SES, ao analisar a proposição legislativa, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, reiteramos o teor do Parecer nº 016/16 da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), fl. 3 (SES 19753/2016), que apresentou as seguintes ressalvas:

"[...] Sugerimos que o mês de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti* ocorra em novembro, visto que conforme a Lei nº 12.235, de 19 de maio de 2010, o dia nacional de combate à dengue, ocorre no penúltimo sábado do referido mês. Assim, esse mês, além da mobilização realizada pelo Ministério da Saúde, o Estado também estaria realizando ações nesse sentido."

Cabe esclarecer que muito embora o art. 2º do PL 044/2016 indique o mês de novembro para realização de campanhas de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*, o art. 1º mantém o mês de dezembro como "mês de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*", o que além de contrariar a sugestão da DIVE e do Ministério da Saúde, acima descritos, também dificulta a operacionalização das atividades educativas, visto que indica o mês novembro para a realização das campanhas e dezembro como mês propriamente dito de conscientização.

Nesse sentido, esta Consultoria entende que o Projeto de Lei nº 044.2/2016 apresenta contrariedade ao interesse público, concluindo, portanto, pelo veto da referida proposta legislativa.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de dezembro do 2016.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 08/12/16

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2016

Institui mês de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina, o mês de dezembro como mês de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das doenças virais: Zika vírus, Dengue e Chikungunya.

Art. 2º No mês de novembro, o Poder Público, em cooperação com o Conselho de Saúde, entidades civis e iniciativa privada, realizarão campanhas de conscientização contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de novembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário  
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 615**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 119/2016, que "Institui a Campanha Geração Atitude, no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 518/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Parecer nº 053/2016, da Secretaria de Estado da Educação (SED), e na Comunicação Interna nº 239/2016, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 119/2016, ao pretender instituir campanha com o intuito de educar os estudantes para o exercício da cidadania, impondo ao Estado, para tanto, a realização de novas ações governamentais, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual e não possui prévia autorização orçamentária para a execução das despesas nele consignadas, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50, na alínea "a" do inciso IV do art. 71 e no inciso I do art. 123 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

2 - O Projeto de Lei em referência institui uma nova ação governamental para ser executada pela Administração Pública Estadual, mais especificamente pelos órgãos do Poder Executivo, que terão como nova atribuição a realização da campanha ora proposta, e ainda os seguintes encargos previstos no projeto de lei:

"Art. 20 - Durante a realização da Campanha Geração Atitude devem ser distribuídas cartilhas sobre o tema 'cidadania e democracia', bem como sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado".

3 - A execução dessa nova atividade afeta de alguma forma a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, que vão ter que se preparar para realizar tal ação governamental criada pelo Poder Legislativo.

[...]

6 - A imposição das normas contidas no Projeto de Lei ora em exame traduz a interferência do Poder Legislativo nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo, ofendendo o disposto no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado a competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Estadual.

7 - Aliás, esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se extrai da decisão proferida na ADI nº 2.372-MC/ES:

"Trata, isto sim, de estabelecer uma nova atribuição de órgão da administração pública (ainda que autárquico), para o que a Constituição Federal de 05.10.1988, em seu texto originário, exigia lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'a' - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e Órgãos da administração pública').

.....  
De qualquer maneira, não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los.

De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições

e até suprimi-las ou desvirtuá-las? Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário.

[..]"

9 - Portanto não é difícil perceber que o texto normativo do Projeto de Lei, ao promover uma interferência do Poder Legislativo na gestão de atividades comumente desempenhadas pelo Poder Executivo, culminou em uma ilegítima intervenção na independência do Poder Executivo Estadual, violando, por conseguinte, o princípio da separação e harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual [...].

10 - Cabe-nos anotar também que as novas ações governamentais podem exigir o aporte de recursos financeiros, que deverão ser consignados na respectiva lei orçamentária, sendo que a falta de previsão orçamentária compromete a validade da lei que cria ou amplia os encargos dos órgãos do Poder Executivo, por afronta ao disposto no art. 123, inc. I, da Carta Estadual [...].

11 - Com efeito, a validade da norma que instituir novas ações governamentais está condicionada a existência de autorização da respectiva despesa na lei orçamentária, sob pena de incidir em ofensa ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal.

12 - Em síntese, não obstante os elevados propósitos do autor do Projeto de Lei nº 119/2016, as suas disposições revelam nítida interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da CE., mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto no art. 32, da C.E.

A SED, mediante análise da Consultoria Jurídica, teceu as seguintes considerações:

[...] esta Consultoria Jurídica solicitou manifestação da Diretoria de Gestão da Rede Estadual desta Pasta, responsável pela gestão da rede estadual de ensino, a qual informou que "as temáticas sugeridas no referido Projeto de Lei já estão contempladas no currículo da educação básica". Conforme manifestou a Diretoria competente, a matéria abordada no autógrafo do Projeto de Lei ora em análise integra o rol das atividades implementadas nas escolas que integram a Rede Pública Estadual de Ensino.

Quanto ao mérito, as temáticas sugeridas estão contempladas no currículo da educação básica, e evidenciadas nos documentos concernentes a base nacional comum e na Proposta Curricular de Santa Catarina.

[...]

Do exposto, considera-se não haver razões para que o Projeto de Lei em questão seja sancionado, tendo em vista que as atividades que propõe já são desenvolvidas nas escolas que integram a Rede Pública Estadual de Ensino.

Por sua vez, a SEF, por meio de manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente a aprovação do PL pelas seguintes razões:

No que se refere à manifestação de competência desta Diretoria, ou seja, de cunho financeiro, temos a informar que o momento não é propício para ampliação ou criação de ações ou programas de Governo que impliquem aumento de despesa, especialmente de caráter perene.

O cenário econômico vem ocasionando queda real de 10% da arrecadação estadual ao longo do exercício, abalando o equilíbrio financeiro e pondo em xeque a capacidade do Estado de cumprir com suas obrigações mais essenciais. Tal situação requer um esforço conjunto de todas as instituições públicas na redução de seus gastos de forma a mitigar os efeitos dessa crise.

Portanto, ressaltamos o inevitável aumento de despesas acarretado pelo Projeto de Lei em um momento tão frágil das finanças estaduais.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2016

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 08/12/16

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2016

Institui a Campanha Geração Atitude, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Geração Atitude, com o objetivo de educar os estudantes para o exercício da cidadania, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Durante a realização da Campanha Geração Atitude devem ser distribuídas cartilhas sobre o tema "cidadania e democracia", bem como sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de novembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO****OFÍCIO Nº 738/16**

Joinville, 22 de novembro de 2016.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social de Joinville, referente ao exercício de 2015.

Sarah Maria Ernst de Mello  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/16

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 2020, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR** a servidora **LISE HELENA VAUCHER**

**PAIM**, matrícula nº 7180, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessora Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **SERGIO MACHADO FAUST**, que se encontra em licença para tratamento de saúde por quarenta e cinco dias, a contar de 10 de novembro de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

**ART. 2º** Fica revogada a Portaria nº 1911, de 16 de novembro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2021, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **JULIANO DA COSTA AZEVEDO**,

matrícula nº 6317, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Recursos Materiais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **JULIANA TANCREDO GALLOTTI**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DA - Coordenadoria de Recursos Materiais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2022, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **IZAURO LUIZ PEREIRA**, matrícula nº 2091, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Controle de Processos de Compras de Bens e Serviços, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DA - Coordenadoria de Recursos Materiais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2023, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **CLAUDIA VALIM CARDOSO**, que se encontra em fruição de férias por onze dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2024, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR** a servidora **CLAIRE KNAPP GREGHI**, matrícula nº 1955, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Atos e Registros Funcionais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **ROCLER RECH**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de cargo em comissão, no período, a servidora não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2025, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula nº 7519, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **ANGELA APARECIDA BEZ**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (CGP - Secretaria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2026, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 038/2016.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
1039	VICTOR INACIO KIST	Pregoeiro substituto
947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Equipe de apoio
1015	SERGIO MACHADO FAUST	
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2027, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1533/2014, de 31 de julho de 2014.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2028, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, matrícula nº 6318, na GP - Diretoria Geral, a contar de 21 de novembro de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2029, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1387	LUCIANE DALLA BARBA CADOR ZAGUINI	30	7/11/2016	3727/2016

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2030, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
915	LUIZ CESAR VERISSIMO	90	25/10/2016	TCE/DGP - 269/2016

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2031, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1472	MARIO ROBERTO BOTT HABLITZEL	90	14/11/2016	3729/2016

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2032, de 09 de dezembro de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **IRVANDO LUIZ ZOMER**, matrícula nº 7398, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Dezembro de 2016 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0394.0/2016**

Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu, de Jaguaruna.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Jaguaruna.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/16

**JUSTIFICATIVA**

A Federação Catarinense de Jiu-Jitsu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no Estado de Santa Catarina, tem por objetivo principal congregar, em número ilimitado, associações legalmente constituídas e atletas, que se dedicam a prática de Jiu-Jitsu no Estado de SC.

Desta forma, para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto Social, é necessário que a Instituição acima referida usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida e, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entende-la de interesse público.

Deputado Maurício Eskudlark

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016**

Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, com os seguintes objetivos:

I ? aumentar a participação das energias renováveis na matriz energética do Estado;

II - estimular o uso de energia primária solar, fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;

III - estimular o uso de energia primária termossolar, principalmente em unidades residenciais;

IV - estimular o uso de energia eólica, principalmente em unidades residenciais;

V - estimular o uso de energia maré-motriz, principalmente como recursos aos empreendimentos de infraestrutura cuja instalação está próxima do mar ou de aproveitamentos hidrográficos (rios e lagos);

VI - estimular o uso de energia proveniente de resíduos de bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavaco de madeira e outros resíduos agroindustriais que sirvam como fonte primária de energia, principalmente em unidades rurais, industriais (cogeração), contemplando inclusive cooperativas;

VII - estimular o uso de energia proveniente de lixo orgânico, principalmente em unidades rurais, agroindustriais e nos aterros sanitários;

VIII - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

IX ? contribuir para a eletrificação de localidades distantes das redes públicas de distribuição de energia elétrica;

X ? estimular a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar; e

XI ? estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar.

XII - Incentivar a microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, oriunda de fonte solar (fotovoltaica e termosolar), hidráulica, eólica, maré-motriz, cogeração, bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias.

XIII - Instituir benefícios fiscais relativos aos impostos sobre as operações que envolvam circulação de mercadorias e insumos voltados à aplicação e instalação de insumos de fontes de Renováveis de Energia, cujas fontes primárias, eólica, solar, hidráulica, maré-motriz, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico) e processos de cogeração sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS) para prover o incentivo da microgeração e minigeração, cuja fonte energética primária seja oriunda por fontes Renováveis de Energia ou resíduos agroindustriais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Estadual de Produção Energética por fontes de Renováveis de Energia, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira), lixo orgânico e processos de cogeração:

I ? promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração através de fontes de Renováveis de Energia, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira), lixo orgânico e processos de cogeração no ambiente do setor elétrico do Estado;

II ? integrar as diferentes instâncias dos governos federal e municipais com o estadual para a criação de sinergias na elaboração de planos, projetos e programas para a promoção das fontes de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração;

III - estabelecer marco regulatório específico para a geração de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração;

IV - adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração, desde a transformação da matéria-prima à fabricação e instalação dos componentes e dos sistemas, até a venda da energia elétrica;

V - estabelecer metodologia padronizada para a identificação do potencial oriunda das Energias Renováveis, resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração, sob a condição de um período de tempo padrão para medição do potencial da fonte primária, com as variações sazonais que às caracterizam, pela oferta de matéria-prima, nas regiões favoráveis à implantação de projetos de usinas de geração de energia, conforme as resoluções dispostas pela ANEEL e que possam buscar habilitação em potenciais leilões de energia;

VI ? utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção das Energias Renováveis (fonte primária hidráulica, eólica, solar, maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários, processos de cogeração, simplificando a emissão de licenças para projetos que envolvam Energias Renováveis, resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração para geração de energia elétrica, com os instrumentos de viabilidade dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Mitigação das Mudanças Climáticas;

VII - apoiar e articular uma política industrial de fomento à cadeia produtiva das Energias Renováveis (fonte primária hidráulica, eólica, solar, maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais, de bancos públicos, internacionais e o favorecimento da transferência de tecnologia; e

VIII - fomentar a área de Energias Renováveis (solar fotovoltaica, termosolar, eólica e maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração junto às universidades estaduais, aos laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

IX - Estabelecer isenção de ICMS sobre o excedente de energia gerada e injetada por unidade consumidora por intermédio de fontes de Energias Renováveis, conforme as fontes primárias que as constituem, (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica e termosolar), para instalações em unidades consumidoras. A isenção de tributação se dará em instalações que configurem minigeração distribuída ou microgeração distribuída, por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local, oriundo do excedente energético gerado e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa desta mesma unidade consumidora. A isenção de energia terá isonomia de interpretação na situação em que outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular junto ao Ministério da Fazenda.

X - A metodologia de cálculo do ICMS incidente em operações de energia elétrica produzida e proveniente de fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica e termosolar), oriunda de minigeração e/ou microgeração distribuída se dará desde que estas sejam participantes do sistema de compensação de energia elétrica com a concessionária. A base de cálculo para a isenção do ICMS será computada de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com o destino à distribuidora.

Parágrafo único: A concessão do benefício fiscal descrito no Art. 2º depende da observância às normativas definidas pela ANEEL e fatores de ordem regulatória sobre a compensação de energia elétrica.

XI - Incentivar junto às entidades vinculadas à metrologia e às unidades a construção, constituição e homologação de laboratórios técnicos competentes, que possam exercer os 18 (dezoito) testes e ensaios exigidos pela Norma Internacional IEC 61215 (Módulos de Silício Cristalino Fotovoltaico Terrestre (PV) - Qualificação, Concepção e Homologação).

XII - Incentivar junto às entidades vinculadas à metrologia e às unidades a construção, constituição e homologação de laboratórios técnicos competentes, que possam exercer ensaios para a certificação da curva de potência de aerogeradores, conferindo o desempenho das tecnologias para os aerogeradores de eixo vertical e horizontal, conforme a Norma IEC61400-12-1, fomentando a acreditação e homologação de laboratórios acreditados pelo instituto Measuring Network of Wind Energy Institutes-MEASNET.

XIII - Incentivar junto às instituições públicas e universidades a elaboração de túneis de vento para a submissão de ensaios de cunho anemométrico para anemômetros (de copos e ultrassônicos e de hélices) e sensores de direção de vento (windvanes);

XIV - Incentivar junto às instituições públicas e universidades a elaboração de túneis de vento para a submissão de ensaios de modelo reduzido para identificar os esforços em edificações devido às forças do vento.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Produção de Energia proveniente de fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração para fins de pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 4º A Política Estadual de Produção de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração será gerenciada, observando-se:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento de sua execução;

IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos que produzem energia oriunda de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos com tecnologias que envolvam Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração; e

VI - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios dessa Política.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Serão isentas de ICMS as operações com os seguintes equipamentos e componentes para o aproveitamento energético, cuja fonte primária é a Energia Solar:

I - bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaica em corrente

contínua, com potência não superior a 2 HP (NCM nº 8413.81.00);

II - aquecedores solares de água (NCM 8419.19.00);

III - gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W (NCM nº 8501.31.20);

IV - gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW (NCM

nº 8501.32.20);

V - gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW (NCM

nº 8501.33.20);

VI - gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW (NCM nº 8501.34.20);

VII - células solares não montadas (NCM nº 8541.40.16);

VIII - células solares em módulos ou painéis (NCM nº 8541.40.32);

IX - Inversores de corrente contínua para corrente alternada para instalação em plantas solares fotovoltaicas e que sejam enquadrados nas categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuídas;

X - Ferramentas para as atividades de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e termosolar vinculados às categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuída;

XI - Cabeamentos e conectores específicos para a instalação solar fotovoltaica vinculados às categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuída;

X - Estruturas metálicas (aço inoxidável e alumínio), grampos de junção entre módulos, ganchos, grampos de fixação elétrica, grampos para o sistema de aterramento e conectores para fixação dos módulos solares fotovoltaicos em telhados e áreas superiores de casas, prédios, shoppings e edifícios comerciais;

XI - Aerogeradores de eixo vertical e aerogeradores de eixo horizontal, além de insumos associados, (inversores, controladores de carga, sistemas de proteção e comando elétrico associados).

XI - Equipamentos e insumos associados à minigeração e microgeração termosolar.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente  
Sessão de 08/12/16

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir a Política Estadual de Produção por Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina.

É necessário criar uma nova consciência sobre a utilização da energia em nossas residências. Hoje utilizamos mais de 80% da energia gerada pelas hidroelétricas, de acordo com a ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).

Nesse sentido, propomos a utilização das fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração. Uma vez que a diversificação da matriz energética projeta a inserção de conhecimentos técnicos, impulsiona a criação de empregos e auxilia na manutenção dos níveis dos reservatórios das hidroelétricas nos períodos de escassez de chuvas, projeta-se um interesse social de relevância para o meio industrial, rural e para a sociedade catarinense como um todo.

Ocorre que a disseminação em grande escala do uso das Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina pode fornecer uma série de benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, destacando-se, dentre outros:

a) a energia solar fotovoltaica tem experimentado um forte crescimento no mundo, o que tem possibilitado significativa redução nos seus custos. O Brasil pode se beneficiar dessa situação internacional, pois apresenta condições favoráveis ao aproveitamento de tal fonte, não somente devido às condições climáticas, extensão territorial e alto preço da energia elétrica em determinadas regiões, em

comparação com outros países, mas também pelas características do seu sistema elétrico e pela grande disponibilidade de recursos naturais, como o sílcio, matéria-prima de grande parte das placas fotovoltaicas;

b) a introdução da geração elétrica fotovoltaica evitaria custos de transmissão e de distribuição, pelo fato dessa tecnologia permitir a instalação dos equipamentos na proximidade, ou, diretamente, no local de consumo final, podendo proporcionar uma redução na tarifa de energia elétrica e aumentar a confiabilidade do suprimento de eletricidade ao consumidor final.

c) além de contribuir para diversificar o suprimento da demanda de energia elétrica, a expansão das Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração abrem novas oportunidades tecnológicas para o Estado de Santa Catarina, favorecendo a instalação de toda a cadeia produtiva industrial e de serviços, e gerando dessa maneira emprego e renda, vetores fundamentais para o desenvolvimento econômico nacional e regional;

d) a consolidação de uma indústria fotovoltaica competitiva no Estado catarinense permitiria atender plenamente as necessidades energéticas da população rural dispersa, assim como o mercado de usos específicos (sinalização, telecomunicações, instalações ambientais e militares, etc.) nesses casos, a alternativa fotovoltaica muitas vezes já é a mais barata e mais adequada;

e) sem desconsiderar os desafios existentes quanto à eficiência, à tecnologia e ao preço da energia fornecida, as fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração serão mais uma contribuição para a preservação do caráter limpo de nossa matriz energética de geração de eletricidade;

f) com efeito, as energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar) podem contribuir para manter elevada, a médio e longo prazo, a participação de energia renovável na matriz elétrica, de acordo com um dos objetivos específicos do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);

g) Segundo o Projeto de Lei 2289/2015, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados, dá prazo até 31 de julho de 2018, para capitais e regiões metropolitanas se adequarem; até 31 de julho de 2019, para municípios com população superior a 100 mil habitantes; até 31 de julho de 2020, para municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes e até 31 de julho de 2021, para aqueles com população inferior a 50 mil habitantes estão em tramitação no Congresso Nacional dois projetos que prorrogam o prazo para que municípios passem a dar o destino adequado aos rejeitos de resíduos sólidos, fechem seus lixões e se ajustem de vez à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dentro deste novo prazo, faz-se necessário a oportunidade que permita formalmente a utilização do metano, oriundo do processo natural do lixo, para fins de geração de energia elétrica;

h) a partir de um litoral que contempla muitas atividades econômicas, servido com seis (06) importantes portos (Laguna, Imbituba, Itajaí, Navegantes, São Francisco do Sul e Itapoá) e pela localização na costa catarinense, parte da demanda energética poderá ser suprida por intermédio das Energias Renováveis (eólica, solar fotovoltaica e maré-motriz).

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Valmir Comin

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 045/2016

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Orçamento Familiar, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre o Orçamento Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/2016**

Revoga a Lei nº 16.005, de 2013, que disciplina a taxa de conveniência e a taxa de entrega pelas empresas prestadoras de serviço de venda e de entrega de ingressos pela internet, telefone ou meios similares no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.005, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 067/2016**

Institui a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivo promover atividades educativas voluntárias voltadas à proteção, respeito e à valorização do idoso, tais como:

I - palestras que visem à conscientização da população sobre a importância da pessoa idosa na sociedade atual;

II - atos públicos que mobilizem a cidade em prol do conhecimento do Estatuto do Idoso, Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - visitas a instituições que têm como objetivo a assistência ao idoso;

IV - atividades que possam proporcionar ao idoso melhoria da sua qualidade de vida, de acordo com a condição física de cada um;

V - atendimento médico e psicológico nas instituições frequentadas por idosos.

Art. 2º A Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2011**

O Projeto de Lei nº 0077.0/2011 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2011

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência ou patologia crônica.

Art. 10 As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência ou patologia crônica, constatada durante a internação para o parto e pós-parto, que exija tratamento continuado.

Parágrafo único. A assistência especial de que trata o *caput* deste artigo consiste na informação por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido que apresente deficiência ou patologia crônica, bem como a indicação de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.

Art. 20 Os médicos pediatras em atividade no Estado, quando constatarem deficiência ou patologias crônicas nos recém-nascidos por eles atendidos, devem adotar a providência prevista nesta Lei.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Cesar Valduga

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 23/11/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 06/12/16

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 077/2011**

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência ou patologia crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência ou patologia crônica, constatada durante a internação para o parto e pós-parto, que exija tratamento continuado.

Parágrafo único. A assistência especial de que trata o *caput* deste artigo consiste na informação por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido que apresente deficiência ou patologia crônica, bem como a indicação de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.

Art. 2º Os médicos pediatras em atividade no Estado quando constatarem deficiência ou patologias crônicas nos recém-nascidos por eles atendidos, devem adotar a providência prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 172/2015**

Dispõe sobre a realização da edição anual dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A realização da edição anual dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) ocorrerá sempre 30 (trinta) dias após o término dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC).

Art. 2º A Cidade-sede dos PARAJASC será a mesma em que ocorrer a edição anual dos JASC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 231/2016**

Declara de utilidade pública a Associação de Bandas e Fanfarras do Vale do Itajaí (ABAFVI), de Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bandas e Fanfarras do Vale do Itajaí (ABAFVI), com sede no Município de Gaspar.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 238/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Aquicultores da Região do Contestado, com sede no Município de Caçador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aquicultores da Região do Contestado, com sede no Município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2016

Declara de utilidade pública a Associação Cidadã de Resgate e Efetivação dos Direitos Humanos (ACREDH), de São Miguel do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidadã de Resgate e Efetivação dos Direitos Humanos (ACREDH), com sede no Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 296/2016

Declara de utilidade pública a União de Negros pela Igualdade de Santa Catarina, em Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União de Negros pela Igualdade de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2016

Declara de utilidade pública a Associação Abadã-Capoeira do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Abadã-Capoeira do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 314/2016

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), de São Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), com sede no Município de São Joaquim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 315/2016

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Proteção aos Animais, de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lageana de Proteção aos Animais, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 338/2016

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Itapema (NAVITA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Itapema (NAVITA), com sede no Município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 377/2016

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à entidade Sociedade Amigos do 23º Batalhão de Infantaria - SAB/23, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A Sociedade Amigos do 23º Batalhão de Infantaria - SAB/23, de Blumenau, a que se refere o item 301 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Associação dos Amigos do 23º Batalhão de Infantaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2015.

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de governo no Estado de Santa Catarina, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na Internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado de Santa Catarina, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica facultado ao SUS a criação de serviço gratuito para consulta telefônica a lista de que trata esta Lei.

Art. 6º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 23/11/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 24/11/16

#### JUSTIFICATIVA

A divulgação das listas de espera e consequente divulgação e a transparência do Sistema Único de Saúde só será alcançada com a obrigatoriedade em todas as esferas de governo.

O projeto inicial ao criar a obrigatoriedade apenas para o gestor estadual do Sistema Único de Saúde, não atingiria os objetivos propostos pelo projeto,

tendo em vista que a maioria dos procedimentos no sistema Único de Saúde são realizados nos municípios e coordenados pelo gestor municipal.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual permitem ao legislador-deputado tratar de questões relativas à saúde e criar obrigações para a sistema Único de Saúde, bem como dar início aos procedimentos legislativos.

A emenda propõe que o gestor estadual de saúde unifique e publique as várias listas de espera de modo a dar mais eficácia ao sistema.

Deputado Fernando Coruja

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/2015

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado de Santa Catarina, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado de Santa Catarina, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica facultado ao SUS a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.

Art. 6º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0530.0/2015

O Projeto de Lei nº 0530.0/2015 passa a ter a seguinte

redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0530.0/2015

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios devem fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, outro produto dentro do prazo de validade.

§ 1º O consumidor tem direito a 01 (um) único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar ou com valor equivalente, à sua escolha.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* devem afixar cartazes e/ou informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o *caput* do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 3º Cabe ao órgão estadual de proteção e defesa do consumidor a fiscalização desta Lei, em consonância aos preceitos instituídos pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O órgão estadual de proteção e defesa do consumidor poderá firmar convênio com os municípios para fins do disposto nesta Lei.

Art. 4º A não observância desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação da sanção administrativa de multa deverão ser depositados no Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL/MP).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 23/11/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 06/12/16

Deputado Ricardo Guidi Relator

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 530/2015

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios devem fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, outro produto dentro do prazo de validade.

§ 1º O consumidor tem direito a 1 (um) único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar ou com valor equivalente, à sua escolha.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo devem afixar cartazes e/ou informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 3º Cabe ao órgão estadual de proteção e defesa do consumidor a fiscalização desta Lei, em consonância aos preceitos instituídos pela Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O órgão estadual de proteção e defesa do consumidor poderá firmar convênio com os Municípios para fins do disposto nesta Lei.

Art. 4º A não observância desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no art. 56, da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação da sanção administrativa de multa deverão ser depositados no Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL/MP).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 581/2015

Altera a Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transporte e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

(Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009)

TABELA I

#### TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

		VALOR (R\$)
2	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros autorizados, operados em regime de serviço privado, por quilômetro rodado.	
2.6	Serviço de extensão operado com ônibus.	R\$ 0,275586 por quilômetro
2.7	Serviço de extensão operado com micro-ônibus.	R\$ 0,139428 por quilômetro

\*\*\* X X X \*\*\*

” (NR)